



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 91 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 168/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 659/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, o qual foi informa acerca da revogação da liminar concedida nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.004394-1, em favor da Fazenda Nacional.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias no sentido de que sejam os Cartórios Extrajudiciais dessa comarca cientificados do teor do expediente supracitado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de maio de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

OFÍCIO Nº 659/2004

Londrina, 28 de abril de 2004

Ação Cautelar Fiscal nº  
Requerente:  
Requeridos:

**2003.70.01.004394-1**  
**FAZENDA NACIONAL**  
**DIEHL E CAMARGO LTDA (CNPJ 78.587.235/0001-19),**  
**ADÉLCIO DIEHL – (CPF 006.567.719-68) e IVONE DE**  
**CARMARGO DIEHL (CPF nº 953.770.859-49).**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi **REVOGADA** a liminar concedida nos autos supracitados, em relação à **ADÉLCIO DIEHL e IVONE DE CARMARGO DIEHL**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes aos Requeridos, nos termos da decisão de fls. 358/359 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos, bem como aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para conhecimento e providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 10.05.2004.

Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

358  
J

**CONCLUSÃO**

Em 19 de abril de 2004, faço os presentes Autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

Jacqueline Piton Volpi  
Técnica Judiciária

**Processo n.º** 2003.70.01.004394-1  
**Requerente:** Fazenda Nacional – FN  
**Requeridos:** Diehl e Camargo Ltda. e outros

I Intimada a comprovar que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s) tenha(m) dissolvido irregularmente a empresa, ou agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a requerente apresentou o petição de fl. 355, alegando que a dissolução irregular das atividades da pessoa jurídica requerida está demonstrada na certidão fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Todavia, carece de razão a requerente, haja vista que o documento de fl. 15, por si só, não é suficiente para comprovar a dissolução irregular da pessoa jurídica. Salienta-se, que não há outros indícios nestes autos, tampouco na execução fiscal n.º 99.2012963-1, à qual a presente medida cautelar fiscal foi distribuída por dependência, acerca do encerramento irregular das atividades da empresa

II. Assim, no caso vertente não há elementos suficientes para se afirmar que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s), tenha(m) dissolvido irregularmente a pessoa jurídica devedora, ou praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Esta constatação ilide a existência do pressuposto para a manutenção da liminar, consistente na demonstração satisfatória, da probabilidade da existência do direito a ser tutelado no processo principal (executivo fiscal), ou seja, do *fumus boni iuris*, o que implica na necessidade de revogação da liminar concedida.

Nem se cogite a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) nos executivos fiscais, nos moldes já procedidos, é fundamento suficiente à manutenção, ainda que parcial, da liminar concedida, haja vista que, a teor do contido no artigo 267, IV e §3º, do CPC, pode o juízo, de ofício e a qualquer momento, reconhecer a ausência do pressuposto processual específico da execução (indício de fraude).

J





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

359

Diante do exposto, considerando a ausência do *fumus boni iuris*, revogo a liminar concedida e determino o imediato levantamento dos bloqueios incidentes sobre os bens pertencentes a Adelcio Diehl e Ivone de Camargo Diehl.

**Providências necessárias.**

III. Considerando, todavia, a possibilidade de produção de provas na presente ação, depois de cumpridas as determinações contidas nos itens anteriores, intjme a requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira as provas que pretende produzir, justificando-as.

Na mesma oportunidade, remetam-se em carga, juntamente com o presente processo, os processos n.º 99.2012963-1 e apensos.

IV. Não obstante a revelia ocorrida, mas, principalmente, em reverência ao princípio constitucional do contraditório, conforme entendimento externado por este magistrado na obra de sua autoria: "*Contraditório e Revelia – Perspectiva crítica dos efeitos da revelia em face da natureza dialética do processo*", intimem-se pessoalmente os requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir.

Londrina, 20 de abril de 2004.

**Artur César de Souza**  
*Juiz Federal da 1ª Vara de*  
*Execuções Fiscais de Londrina*

**RECEBIMENTO**

Aos 22/04/2004, recebo os presentes Autos do MM.  
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar,  
lavrei a presente.

\_\_\_\_\_